

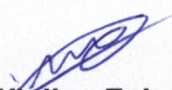


JUNTADA

Juntada aos autos:

- O(s) contrato(s) regularmente formalizado(s).

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 08/05/2017.


Mauricio Wisley Fabricio da Silva
Presidente da C.P.L. /Pregoeiro



CONTRATO 005/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2017.

“Contrato de Prestação de Serviços de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS.** que celebram a Prefeitura Municipal e **LOPES E CORDEIRO LTDA**”.

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro(a), Solteiro, Prefeito, portador(a) do RG nº 016891 CRA/DF, e inscrito(a) no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.161.756/0001-36, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Vicente Pereira, brasileiro, portador do RG nº 1.840.584 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 831.419.011-04, doravante denominado simplesmente FUNDO e de outro lado **LOPES E CORDEIRO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.053.991/0001-10, situada à AV NOSSA SENHORA DE LOURDES, QD 12, LT 16, SETOR CRUZEIRO, CAMPOS BELOS-GO, CEP nº 73.840-000, neste ato representada pelo(a) Sr^a SORAYA FELICIO FERREIRA, portador(a) do RG nº 4179089 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 950.773.241-15, residente e domiciliado(a) à , daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 017/2017, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2017, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS.**

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 14.850,00 (Quatorze Mil Oitocentos e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

Ademir Carlos Lopes
Medico do Trabalho
2011/2018



CLÁUSULA 4ª – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 09.272.1003.2-050.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

CLÁUSULA 9ª - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Ademir
Medico do Trabalho
CRM 7918



As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 11ª - DA PUBLICAÇÃO

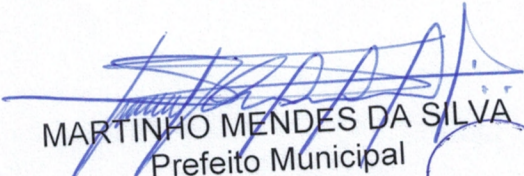
Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

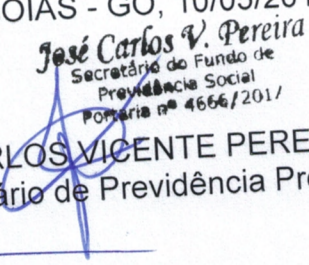
Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

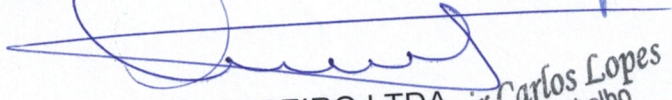
E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

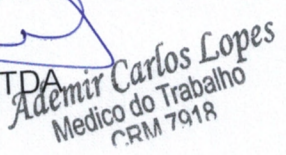
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 10/05/2017.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

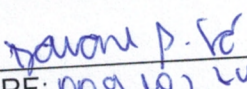
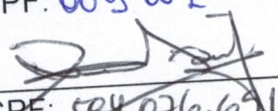
Adm. Martinho Mendes da Silva
Prefeito Municipal de
Alto Paraíso de Goiás

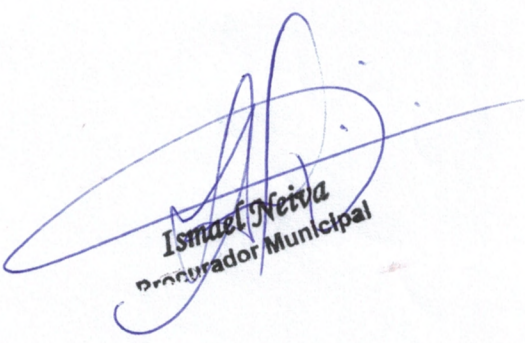

JOSÉ CARLOS VICENTE PEREIRA
Secretário de Previdência Própria

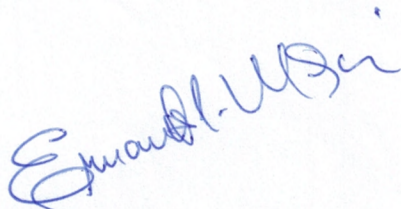

LOPES E CORDEIRO LTDA
Contratado


Ademir Carlos Lopes
Médico do Trabalho
CRM 7918

Testemunhas:

- 1- 
CPF: 009.102.411-18
- 2- 
CPF: 584.076.641-72


Ismael Neiva
Promotor Municipal


Emanuel